*Ilustríssimo Senhor*

***EMERSON LUIS KIRCH***

*MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

 **MARLISE VIVIANE DE BITTENCOURT,** Vereadora integrante da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e ao Plenário deste Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

**Projeto de Lei nº 02/2025**

**Inclui a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, como sugestão para palestras a serem ministradas nas Escolas Municipais.**

 **Art. 1º** Fica incluída a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, como sugestão para palestras a serem ministradas nas escolas da rede municipal de ensino.

 **Parágrafo único.** A inclusão referida no *caput* deste artigo objetiva conscientizar estudantes e professores acerca da importância de respeitar os direitos humanos, bem como prevenir práticas de violência contra a mulher.

 **Art. 2º** Caberá ao corpo diretivo da escola definir em qual disciplina será abordada a Lei Maria da Penha, considerando:

1. - a necessidade de reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando os serviços da Central de Atendimento à Mulher - 180 e BM Patrulha Maria da Penha - 190; e
2. - o incentivo sobre a necessidade da realização de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara de Vereadores de Mato Leitão, RS, 12 de agosto de 2025.

**MARLISE VIVIANE DE BITTENCOURT**

**Bancada PSDB**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente e Senhores(a) Vereadores(a):

 A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco legislativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Esta legislação, que logo vai completar 19 anos, estabelece medidas de proteção e cria mecanismos para prevenir e enfrentar a violência de gênero, proporcionando maior segurança e justiça para as vítimas.

 A violência doméstica é um problema grave e disseminado, que afeta não apenas as vítimas diretas, mas também o ambiente familiar e social. Estudos mostram que a educação e a conscientização desde cedo são ferramentas essenciais para a prevenção e combate eficaz a essa problemática. A introdução da Lei Maria da Penha nas escolas municipais oferece uma oportunidade fundamental para educar as novas gerações sobre os direitos das mulheres e a importância do respeito e da igualdade de gênero.

 Portanto, propomos a inclusão da Lei Maria da Penha como sugestão para palestras nas Escolas Municipais de Mato Leitão, com o intuito de promover a educação e a conscientização sobre a violência doméstica. Este projeto visa não apenas educar e empoderar as novas gerações, mas também criar uma cultura de respeito e igualdade desde cedo, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos e todas.

 Esperamos, portanto, a aprovação desta matéria.

 Câmara de Vereadores de Mato Leitão, RS, 12 de agosto de 2025.

 Marlise Viviane de Bittencourt